

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional nutricionista, de natureza contínua, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para compor o Quadro Técnico (QT) da alimentação escolar, visando à prestação de serviços técnico-especializados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de profissional nutricionista, de natureza contínua, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para compor o Quadro Técnico (QT) da alimentação escolar, visando à prestação de serviços técnico-especializados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Valor Total da Contratação

1.2 R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Classificação dos Bens e Serviços Comuns

1.3. Em consonância com o disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto proposto deste Termo de Referência trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação.

Vigência Contratual

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do Profissional **Rodrigo Penafort Amorim da Silva** - Nutricionista - CRN: 18054/P, emerge da necessidade de ampliação de quadro técnico de profissionais com formação em Nutrição para atuar no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA, conforme as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 A resolução CFN nº 789, de 13 de setembro de 2024, dispõe sobre a responsabilidade técnica e formação do quadro técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros

numéricos mínimos para atuação em Alimentação e Nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e dá outras providências. Ela foca especificamente na Responsabilidade Técnica (RT) e no dimensionamento das equipes de nutricionistas que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em estados, municípios e no Distrito Federal. O objetivo central é garantir que as escolas tenham profissionais em número suficiente para planejar cardápios adequados, realizar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e garantir a segurança alimentar dos alunos.

2.3 Considerando o supracitado, cabe destacar que, a SEMED reconhece a importância do quantitativo ideal de nutricionista. E por isso, a realização desta contratação com o objetivo de ampliar o quadro técnico de Nutricionista da Merenda Escolar no Município de Augusto Corrêa/PA. A profissional mostrou-se habilitado a desenvolver as atividades definidas em resolução própria e nas demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutrição, em consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão da Responsável Técnica, assumindo com este a responsabilidade solidária.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 Elaborar, planejar e acompanhar cardápios escolares;

3.2 Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino.

3.3 Zelar pelo armazenamento e conservação do estoque de alimentos.

3.3 Contribuir com a nutricionista Responsável Técnica quanto à organização do cardápio da merenda da rede municipal.

3.4 Orientar e capacitar merendeiras

3.5 Promover projetos relacionados com a educação alimentar, com o objetivo de disseminar a importância do alimento adequado entre os alunos, alcançando a família e a comunidade.

3.6 Promover inspeções físicas relativas à merenda escolar.

3.7 Avaliar as atividades da Gerência como modo de demonstrar as dificuldades e as possibilidades quanto à realização do trabalho feito pela mesma em consonância com os demais setores educacionais a fim de promover o processo ensino aprendizagem.

3.8 Desenvolver ações em consonância com o Conselho de Alimentação Escolar para a melhoria da qualidade no processo de aquisição e distribuição da merenda escolar.

3.9 Viabilizar meios em conjunto com a coordenação de projetos e programas para as resoluções de questões relacionadas ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

3.10 Fazer relatórios das atividades desenvolvidas, identificando: fraquezas, forças e oportunidades no alcance de metas pré-estabelecidas no planejamento.

3.11 Supervisionar as atividades desenvolvidas pela coordenação sob sua responsabilidade.

3.12 Desempenhar outras atividades delegadas pelo (a) Secretário (a) e/ou chefe imediato.

3.13 Emitir relatórios técnicos periódicos;

3.14 O proponente profissional será o responsável técnico pela merenda escolar atuando no planejamento e supervisionamento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Augusto Corrêa/PA junto a Nutricionista Responsável técnica da Merenda

Escolar, garantindo que as refeições sejam nutritivas, seguras e adequadas às necessidades dos alunos, além de coordenar ações de educação alimentar e nutricional. Suas funções incluem elaborar cardápios, orientar a equipe de cozinha, supervisionar a compra e o armazenamento de alimentos, e garantir o cumprimento das normas sanitárias e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.14 O nutricionista contratado desenvolverá as atividades definidas em resolução própria e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do RT, assumindo com este a responsabilidade solidária.

3.15 O nutricionista deverá validar o vínculo com a EEx no Sistema de Cadastro do FNDE.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO

4.1 Analisando o objeto, percebe-se que é algo intrínseco a educação, mais especificamente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Na prática, como foi apresentado, é obrigatório que a SEMED disponha de um profissional (nutricionista) para atuar no quadro técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA, conforme as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4.2 Diante do que foi referido anteriormente, o art. 106 da Lei 14.133 de 2021 dispõe que:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.3 Analisando o dispositivo, bem como seus incisos, percebe-se que a condição da existência do contrato de um período maior se dá por meio da vantagem econômica frente a contratação plurianual. Como foi referido anteriormente, o serviço referente ao objeto é essencial para a educação do município, de uma forma que não é possível a paralisação. Logo, é um serviço que constantemente será alvo de uma nova licitação. Partindo disso, não há lógica que todo ano seja feito um novo certamente, movendo a estrutura administrativa do município de forma habitual.

4.4 Ainda nesse sentido, percebe-se que o próprio dispositivo prevê proteções a administração pública, quer seja: a) a necessidade de existência de orçamento para a manutenção do objeto em cada exercício financeiro; b) a possibilidade de extinção do contrato de forma unilateral quando não houver crédito orçamentário ou quando a contratação não se demonstrar vantajosa. Partindo dessa premissa, nota-se que poucos são os ônus de tal modalidade de contratação, uma

vez que a administração possui a possibilidade de encerrar o liame com a empresa quando a contratação não for mais vantajosa.

4.5 Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, Caput pressupõe que um dos princípios basilares da administração pública é o da **Eficiência**. Analisando o caso concreto, percebe-se que é muito mais vantajoso a realização de um certame com uma duração maior, evitando toda a burocracia e demora da realização de múltiplos certames.

5. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

5.1. A Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas, localizado na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento da proposta **MAIS VANTAJOSA** para a Administração Pública, como base no Art. 74, inciso III da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21

Regime de execução

6.2. O regime de execução do contrato será e por preço unitário.

Exigências de habilitação:

6.3. Para fins de habilitação, a profissional apresentou os seguintes documentos:

6.3.1 Cópias do RG e CPF.

6.3.2 Comprovante de residência.

6.3.3 Diploma de graduação em Psicologia.

6.3.4 Comprovante de inscrição ativa no Conselho de Classe.

6.3.5 Atestado(s) de capacidade técnico anexado com o Contrato.

6.3.6 Currículo detalhado com a experiência profissional e a trajetória do profissional.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) **Josiane Luz Reinaldo**, CPF: 657.166.982-04, Matrícula 128877-67 e **Marcus Paulo Gonçalves Nunes**, CPF: 042.546.652-37, Matrícula 133484-0.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

9.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.7 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.5 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1.1 PREÇO

11.1.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

11.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.1.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.1.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.1.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Após a assinatura do contrato.

13 REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA / IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

14.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

14.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

14.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

15. DATA E LOCAL DE ASSINATURA

15.1 Augusto Corrêa/PA, 19 de fevereiro de 2026.

GELZICLENE	Assinado de forma
NOGUEIRA DA	digital por GELZICLENE
PENHA	NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:8859007	ARAUJO:88590070204
0204	Dados: 2026.02.19
	10:46:16 -03'00'

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 134-2025